

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**



bases
FUNDAÇÃO BANEB DE
SEGURIDADE SOCIAL

ELABORAÇÃO



Controles Internos



APOIO
Comunicação



CONSULTORIA
Braga de Andrade Advogados

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 OBJETIVOS	4
2. ÍNDICIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	4
3. REGRAS GERAIS	4
4. REGRAS ESPECÍFICAS	5
4.1 PARTICIPANTES	5
4.2 COLABORADORES	5
4.3 FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO	5
5. AVALIAÇÃO DE RISCOS	5
6. REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS	6
7. VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA	6
8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA, ADVERTÊNCIAS E CORREÇÕES	6

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT

1. INTRODUÇÃO

A Política PLDFT é um conjunto de normas que busca prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo nas operações da Entidade. É aplicável aos membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores (efetivos, terceirizados, cedidos, temporários ou sem vínculo empregatício), parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes e patrocinadores.

Além da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, é obrigatório pautar as ações e condutas seguindo os princípios contidos nos normativos internos (Estatuto, Regulamentos dos Planos, Código de Ética, Regimento Interno, Manual de Processos, Políticas de Investimentos, Alçadas, Segurança da Informação e de Comunicação), nos Valores, Visão e Missão da BASES e na legislação vigente.

Casos omissos deverão ser levados ao Conselho Deliberativo.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral da Política é: estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir atos ilícitos envolvendo lavagem de dinheiro e terrorismo nas operações da BASES. Os objetivos específicos são:

- Cumprimento da legislação;
- Mitigar o risco de imagem, legal e de reputação;
- Fortalecer uma cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. ÍNDICIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Como forma de prevenção, a BASES deve dispor de atenção às ocorrências:

- De contribuições de participantes incompatíveis com seu salário de participação;
- Aportes superiores a R\$10.000,00, exceto do Patrocinador;
- Operações que sejam realizadas com artifício de evitar identificação, qualificação, registro, monitoramentos ou seleção;
- Que configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

3. REGRAS GERAIS

- Compete à Diretoria Executiva a busca pela melhoria contínua dessa política, além do apri-

moramento dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- A Política deverá ser frequentemente atualizada e anualmente divulgada aos membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes e patrocinadores;

- Deve-se divulgar aos participantes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço sobre a necessidade de informar à entidade caso se enquadre ou venha a se enquadrar como pessoa politicamente exposta;

- Compete à Diretoria Administrativa Financeira o cumprimento da legislação vigente de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Nos termos contidos no Regimento Interno, compete à área de TI administrar e dar manutenção a rede e a segurança da rede de computadores da BASES;

- É necessária a promoção periódica de uma cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- É obrigatório que os cadastros de participantes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço sejam verificados, validados e se mantenham atualizados.

4. REGRAS ESPECÍFICAS

4.1 Participantes

- Anualmente deverá ser encaminhado recadastramento para os participantes ativos e assistidos.

4.2 Colaboradores

- Na contratação dos colaboradores deve ser adotada uma postura transparente com entrevistas para recrutamento e avaliação de antecedentes profissionais;

- É necessária a promoção periódica de ações de capacitação.

4.3 Fornecedores e Prestadores de serviço

- Apenas manter relação com fornecedores e prestação de serviços com boa reputação e com qualificação técnica adequada;

- Realizar anualmente avaliação de desempenho dos prestadores de serviço, contemplando métricas de reputação.

5. AVALIAÇÃO DE RISCOS

- Será realizada avaliação de riscos e controles contemplando a utilização de serviços da Entidade na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

- A avaliação ocorrerá a cada dois anos ou quando ocorrer alterações nos perfis de riscos;
- Os riscos serão identificados, classificados e medidos a fim de mitigá-los e monitorá-los;
- A medição será de acordo com o grau de ocorrência (diária, semanal, mensal, bimestral, etc.) e seus impactos no patrimônio, na reputação e nos aspectos legais;
- A avaliação interna de risco será documentada, aprovada pela diretoria executiva, e encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

6. REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Operações e situações atípicas suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser registradas pelas áreas, monitoradas, analisadas e acompanhadas pela Diretoria Executiva para comunicação fundamentada junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

7. VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Anualmente será realizada uma avaliação de efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. A avaliação será documentada e encaminhada para ciência dos conselhos deliberativo e fiscal.

Além disso, a Diretoria Executiva pode, sempre que julgar necessário, solicitar a realização de testes e procedimentos de verificação de cumprimento das normas estabelecidas ou solicitar a realização de auditorias específicas.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA, ADVERTÊNCIAS E CORREÇÕES

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política poderá causar punições, podendo os Órgãos Estatutários aplicar a pena que entender devida, incluindo a dispensa nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador, 28 de Maio de 2021.

Ingrid Cunha Lemos
Presidente

Nelsiene Santos Sena
Diretora Administrativa Financeira

DIRETORIA EXECUTIVA

Ingryd Cunha Lemos - Presidente e
Diretora de Seguridade em exercício
Nelsiene Santos Sena - Diretora Adm. e Financeira

CONSELHO DELIBERATIVO

TITULARES

Taytiane Peneluc Menezes de Cirqueira - Presidente
Ana Paula Silva Araujo
Eduardo Rangel Gomes Silva Souza
Hilda Maria Ribeiro Chagas
José Gomes do Prado Filho
Nelson Ney Pires Gomes Santana

SUPLENTES

Geiza Moreira Silva Duarte Batista
Fernando Santos Braga
Jeferson Carneiro de Souza

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Adriana Alcantara Villas Boas - Presidente
Mineia Rubia dos Reis Xavier

SUPLENTES

André Luiz de Macedo Gonçalves
Luis Artur Pereira Freitas



bases

FUNDAÇÃO BANEB DE
SEGURIDADE SOCIAL